



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

|                            |
|----------------------------|
| <b>PUBLICAÇÃO</b>          |
| EM: 11 / 07 / 2023         |
| ORGÃO: Mural da Prefeitura |
| 0                          |

**LEI Nº. 4.031, DE 04 DE JULHO DE 2023**

### **ABRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE.**

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais), nos termos do Artigo 43, combinado com o Artigo 46 da Lei Federal 4.320/64, parágrafo único do artigo 8º e artigo 25, § 2º, ambos da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) para atender a despesa decorrente da presente Lei, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo

02.07 – Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal

02.07.02 – Fundo Municipal de Saúde – Recursos Vinculados

02.07.02.10 - Saúde

02.07.02.10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

02.07.02.10.302.5000 – Enfrentamento Pandemia COVID 19

02.07.02.10.302.5000.2920 – Internação Hospitalar Portaria GM 679

02.07.02.10.302.5000.2920.3.3.90.XX.XX

**Art. 2º** - O Decreto de abertura do Crédito Adicional Especial descriminará os elementos e os valores por classificação orçamentária das despesas, nos termos dos artigos 42 e 46 da Lei Federal nº. 4.320/1964.

**Art. 3º** - Constituem recursos para a abertura do presente Crédito Adicional Especial o Superávit Financeiro, em 31 de dezembro de 2022, referente transferência do Fundo Nacional de Saúde, conforme Portaria GM/MS 679, de 30 de março de 2022, depositado na conta 624049-5, Caixa Econômica Federal, agência 1818-0.

#### **Fontes de Recursos;**

**2.659.000.0000 – Outros Recursos Vinculados à Saúde.**

**Art. 4º** - Fica autorizado ao Poder Executivo a realizar as alterações no PPA, LDO e na LOA para inclusão das despesas, Programa e atividade prevista no art. 1º da presente Lei através de decreto.

**Art. 5º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar as dotações orçamentárias autorizada no art. 1º. nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária Anual ou legislação específica de suplementação, utilizando os recursos do § 1º do art. 43 da Lei Federal n. 4.320/64.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 04 de julho de 2023**

  
**Edmar Xavier Maciel**  
Prefeito Municipal